



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.744/93, DE 08 DE SETEMBRO DE 1.993.

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ A VENDER BEM IMÓVEL".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã,
Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São
Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU E,
ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã, autorizada a vender o bem imóvel abaixo identificado:

Parte do lote 08 da quadra 36, da Planta Geral da cidade de Parapuã, com as seguintes medidas e confrontações:

- pela frente com o remanescente do lote 08, em 15,00 metros; de um lado com o lote 07, em 05,00 metros; de outro lado com o lote 12, em 05,00 metros; pelos fundos com o remanescente do mesmo lote 08, em 15,00 metros, medindo 05,00 X 15,00 metros, totalizando uma área de 75,00 (setenta e cinco) metros quadrados.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 08 de setembro de 1.993.

Rui Lobo
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.744/93-CONT.2

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e, afixada em lugar de costume na data supra.

ass.- Dr. Miguel Perez Fernandes -
- Secretário Interino Designado -

